PREFEITURA
SÃO LOURENÇO DA SERRA
CIDADE NATUREZA

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.098 DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Projeto de Lei nº 652/2016
Autoria do Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO".

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, concursados, nomeados, estagiários e aqueles submetidos ao regime previsto na CLT, terão direito a uma bonificação de aniversário correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, desde que cumpridas às exigências a seguir:

I - Não ter faltas sem justificativas, superiores a 6 (seis) no período de um ano;

II - Não ter apontamento desabonador em seu prontuário no período de um ano;

III - Não infringir qualquer dos incisos constantes no artigo 220 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 25/93.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se remuneração, como sendo o vencimento do emprego, cargo ou função pública, acrescido das vantagens pessoais pertinentes estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. O servidor perderá o direito ao benefício, se ao tempo da data de seu aniversário estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 3º - A Bonificação a que se refere esta lei será paga em parcela única e somente no mês de aniversário do Servidor, e não será integrada em seus vencimentos posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração